



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos  
2021  
VG



**Nr. Remessa:** 00582161

**Data Remessa:** 2021-06-22

**Hora:** 10:36

**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula

**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

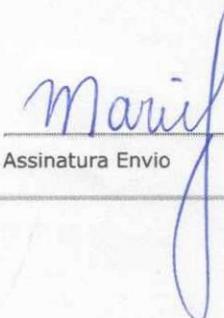
**Observação:** .

**Nr Processo**  
00737802/21

**Requerente**  
A M CONSTRUÇÕES EIRELI

**Tipo Documento**  
REQUERIMENTO

  
Assinatura Recebimento

  
Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos  
2021  
VG



**DATA:** 22/06/2021    **HORA:** 10:36    **Nº PROCESSO:** 737802/21

**REQUERENTE:** A M CONSTRUÇÕES EIRELI

**CPF/CNPJ:** 32.593.027/0001-21

**ENDEREÇO:** RUA RIO DE JANEIRO - 505 CENTRO SUL

**TELEFONE:** 992803005

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº006/2021 VEM POR MEIO DESTA INTERPOR CONTRARRAZOES CONFORME ANEXO.

**OBSERVAÇÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
A M CONSTRUÇÕES EIRELI

  
\_\_\_\_\_  
MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



A M CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 32.593.027/0001-21

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SÉRGIO MESQUITA DE AVILA NETO PREGOEIRO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

**Referente Pregão Presencial nº 006/2021 – Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para a execução do serviço de muro para fechamento do Cemitério Municipal do Capão Grande, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

A empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.593.027/0001-21, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria através de seu representante infra-assinado, já devidamente qualificado no presente processo, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, para **tempestivamente**, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI**, mediante razões de fato e de direito a seguir aduzidas, para ao final requerer:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Ilustríssimo Senhor, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na **lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme ata da sessão interna, havendo a interposição de recursos, ficam as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões **até a data de 23/06/2021 às 18:00 horas**. Portanto, razão pela qual encontra-se tempestiva estas contrarrazões na presente data, **22 de junho de 2021**.

## DOS FATOS

Esta **CONTRARRAZOANTE** venceu o referido processo licitatório, **ofertando a proposta mais vantajosa à esta Administração**, conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme consta em Ata da sessão interna, a proposta realinhada foi encaminhada dentro do prazo estipulado no edital e com todos os requisitos necessários para análise. **Sendo encaminhada para o setor demandante para análise e parecer, a proposta e as composições de custo.**

Em resposta a equipe técnica, através do Engenheiro Civil IGOR MARCEL MONTEIRO DE JESUS, **informa que após a análise técnica das planilhas e documentos apresentados, que os mesmos estão de acordo aos termos do edital.**

No entanto a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI**, que teve sua proposta classificada em **TERCEIRO LUGAR**, dentre as quatro participantes, descontente com o resultado, interpôs recurso alegando que a proposta final ofertado por esta **CONTRARRAZOANTE**, encontra-se **inexequível**.

A **RECORRENTE** ofertou **proposta final** no valor de **R\$-185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)**, superior em **25,85%**, ou seja, **R\$-38.000,00**, da proposta mais vantajosa apresentada por esta **CONTRARRAZOANTE**.

De maneira artilosa, com a clara intenção de induzir o Pregoeiro e Equipe Técnica ao erro, a **RECORRENTE**, apresentou cálculos baseando-se nas propostas iniciais das licitantes, **ORA, SE HOUE LANCES, OS CÁLCULOS DEVEM SER FEITOS SOBRE OS VALORES FINAIS, OU SEJA, SOBRE OS ÚLTIMOS VALORES OFERTADOS DE CADA LICITANTE.**

**A Cada lance, corresponde a uma nova proposta! É ÓBVIO!**

É nítido o Edital, em várias situações **define como proposta o último lance do licitante.**

9.14.1. **Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

13.5. A desistência de apresentar **lance verbal**, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, **ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.**

13.10. **Após a fase de lances**, se configurará “empate ficto” **quando houver proposta** de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

Declarada encerrada a etapa competitiva, ou seja, a etapa dos lances, o pregoeiro procederá a **classificação definitiva das propostas.**

Classificação definitiva das propostas dos licitantes, conforme ata da sessão, com seus últimos valores ofertados, valores válidos, vejamos:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ÚLTIMO VALOR OFERTADO
1º COLOCADO	AM CONSTRUÇÕES	R\$-147.000,00
2º COLOCADO	AF GUINCHOS	R\$-147.500,00
3º COLOCADO	METTA SERVICE	R\$-185.000,00
4º COLOCADO	R. RAIMUNDO	R\$-205.000,00

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, **ou**
- valor orçado pela Administração.

**Vamos aos cálculos:**

<b>VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$-273.560,02</b>
<b>50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$-136.780,01</b>

Média Aritmética das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**CONSIDERA-SE PROPOSTAS APRESENTADAS, O ÚLTIMO LANCE/VALOR OFERTADO.**

**TODAS AS PROPOSTAS/ÚLTIMO LANCE OFERTADO ESTÃO SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ÚLTIMO VALOR OFERTADO
1º COLOCADO	AM CONSTRUÇÕES	R\$-147.000,00
2º COLOCADO	AF GUINCHOS	R\$-147.500,00
3º COLOCADO	METTA SERVICE	R\$-185.000,00
4º COLOCADO	R. RAIMUNDO	R\$-205.000,00
TOTAL		R\$-684.500,00

VALOR TOTAL	QUANTIDADE DE LICITANTES	MÉDIA
R\$-684.500,00	4	R\$-171.125,00

<b>70% DA MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$-119.787,50</b>
---	-----------------------

<b>70% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$-191.492,01</b>
---	-----------------------

**Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas definitivas dos Licitantes, qualquer valor apresentado abaixo de R\$-119.787,50 será considerado manifestadamente inexecuível.**

**Resumindo:**

<b>70% DA MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$-119.787,50</b>
<b>PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA A M CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>R\$-147.000,00</b>

Como vimos Srº Pregoeiro, não há o que se falar em inexecuibilidade, pois a proposta definitiva apresentada pela empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA, encontra-se bem superior ao valor considerado inexecuível.

Senhor Pregoeiro, o que vimos no recurso da RECORRENTE, foi o uso de malícia para tentar ludibriar Vossa Senhoria e Equipe Técnica.

Ainda a RECORRENTE, fala de vícios nos memoriais de custos apresentados por esta CONTRARRAZOANTE e que os mesmos passaram despercebidos tanto pelo Pregoeiro como pela Equipe Técnica.

O fato apresentado através de recurso administrativo, pela RECORRENTE, aponta que, no item 1.1, o produto da multiplicação do BDI (24,53%), pelo preço unitário de R\$ 59,60 deveria ser de R\$ 74,22 e não de R\$ 74,21. Logo, é sabido que, os tribunais de contas orientam que, não se deve arredondar o produto da multiplicação entre quantidade e preço unitário e sim adotar o truncamento de duas casas decimais após a virgula, afim de evitar erros. Então, é notado que o produto da multiplicação de  $59,60 \times 24,53\% = 74,21988$ .

Portanto, os valores apresentados pela empresa A M Construções, encontram – se dentro das normativas e orientações do TCU. Se não, vejamos:

De acordo com o manual de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, produzido pelo tribunal de contas da união, em 2014, no item 2.11.3 – Aproximação, página 19 explica:

Por ser baseado em previsões, todo orçamento é aproximado. Porém, o orçamento necessita ser tão preciso quanto possível. Há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado. Igualmente importante é entender que quanto mais preciso for o orçamento, mais levantamentos ele exigirá e, portanto, mais oneroso ele será para o contratante da obra.

Há diversos outros motivos que causam discrepâncias entre os valores orçados antes da execução da obra e os custos efetivamente incorridos durante sua execução.

As margens de imprecisão de um orçamento são devidas a variações na quantificação de serviços e a imprecisões nas estimativas de custos unitários. Com relação ao primeiro aspecto, alguns serviços carregam uma imprecisão intrínseca em suas quantidades, tais como a cravação de estacas de concreto. A imprecisão na estimativa dos custos unitários, por sua vez, decorre de vários fatores:

- utilização de produtividades médias;
- consumos médios de combustíveis e insumos;
- simplificações de custos de depreciação e manutenção de equipamentos;

Os preços efetivos de aquisição dos materiais e de pagamento de salários também podem variar em relação aos valores previstos no orçamento.

Por fim, diversas contingências podem afetar o custo e o prazo de execução dos serviços (eventos climáticos, greves, perdas e furtos de material, necessidade de refazimento de serviços, dificuldades não previstas, acidentes etc.).

O TCU informa que se deve evitar demasias de arredondamentos, logo, se não podemos arredondar, precisamos fazer o oposto que é **TRUNCAR**.

Ainda, trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado nesta Administração, caso a **Equipe Técnica** constata a necessidade de ajustes nos memoriais de cálculos apresentados, o Pregoeiro através de diligências, poderá convocar a **CONTRARRAZOANTE** a apresentar **nova proposta de preços** desprovida de erros, sem majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, **afim de manutenção da proposta mais vantajosa**, considerando o **JULGAMENTO SINGULAR Nº 207/JJM/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando os **AUTOS SIMP Nº 000742-000742-005/2019 – NOTÍCIA DE FATO – MPMT**, considerando o **ACÓRDÃO 898/2019 – PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** e ainda, considerando o **item 11.7.4. do instrumento convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93:**

**11.7.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.**

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Senhor Pregoeiro, o fato de itens isolados da planilha de custos apresentarem-se abaixo do valor legalmente estabelecido para sua contabilização **não implica, necessariamente, a inexecutabilidade da**



**proposta, pois, ainda nessas situações, o preço da proposta como um todo é que deve balizar o juízo da inexequibilidade**, uma vez que esse critério favorece à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa.

Menor Preço Global, é este o critério de julgamento da proposta, Edital:

**4.5.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**5.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

É o entendimento do TCU:

**“A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no § 3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”;**

**(Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)**

Quanto ao valor **GLOBAL**, vimos anteriormente, através dos cálculos, não há o que se falar em inexequibilidade, **pois a proposta definitiva apresentada pela empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA, encontra-se bem superior ao valor considerado inexequível.**

**Senhor Pregoeiro, estamos diante de licitante que não reduz seus preços e procura de todos os meios superar seus concorrentes, tentando vencer no “TAPETÃO” e não por mérito de ofertar a menor proposta.**

O simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso.



## CONCLUSÃO

Não há dúvidas que o valor da proposta definitiva apresentada pela empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA, R\$-147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)** encontra-se bem superior ao valor considerado inexequível.

Valor considerado inexequível, propostas abaixo de **R\$-119.787,50 (Cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**A CONTRARRAZOANTE** aproveita a oportunidade para reforçar seu compromisso assumido junto ao **ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA:**

**9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos**

Ainda, reforça o compromisso firmado junto à proposta apresentada:

**1. Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.**

## DOS PEDIDOS

Confiante no melhor discernimento deste Pregoeiro e Equipe Técnica, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram as presentes Contrarrrazões, com supedâneo nas legislações vigentes, **REQUEREMOS** o recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, **afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões**, em face dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e, em especial o princípio da busca pela **proposta mais vantajosa para a Administração.**

Por todo o exposto, demonstrado que não há consistência sequer para que seja admitido o recurso administrativo interposto pela empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI**, **REQUER** desde já pelo não reconhecimento do mesmo, mantendo a decisão deste Pregoeiro e Equipe Técnica, que após análise das Planilhas, **DECLAROU HABILITADA e VENCEDORA** a empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA** do Pregão Presencial nº 06/2021.

**REQUER** ainda, caso a Equipe Técnica decida pela necessidade de ajustes na planilha de custos, que convoque a **CONTRARRAZOANTE**, para apresentar sua proposta com as devidas correções, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.

Nestes termos

Pede deferimento.

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2021.

*Maria Gonçalina A. da Silva*

**A M CONSTRUÇÕES LTDA**  
**MARIA GONÇALINA AQUINO DA SILVA**  
**RG: 0466094-3 – SSP/MT – CPF: 567.256.801-78**  
**CNPJ: 32.593.027/0001-21**

**CNPJ: 32.593.027/0001-21**  
**A M CONSTRUÇÕES LTDA**

**R. NAÇÕES UNIDAS (LOT JD ESTADOS)**  
**S/Nº, LOTE 19 E 20, QUADRA 23**  
**JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 78158-068**  
**VÁRZEA GRANDE - MT**